



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

— — — — —
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Autógrafo nº 872

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 823, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Fica autorizada, também, a outorgar escritura de venda ou retrocessão, ao senhor Eugênio Bacochina, do lote nº 5 (cinco), quadra "B", do Jardim Bela Vista, com área de 1.425,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco) metros quadrados".

"Artigo 3º - Pela área a ser expropriada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará cr\$0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado, que corresponde ao mesmo preço pago pela desapropriação de toda a área do loteamento, acrescido, porém, de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados de 26 de novembro de 1968, data da escritura da desapropriação mencionada".

"Artigo 4º - Pela venda ou retrocessão do lote mencionado no artigo 2º a Prefeitura receberá o mesmo preço e os mesmos acréscimos a que se refere o artigo 3º desta lei, a saber:-cr\$0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados a partir de 26 de novembro de 1968".

Artigo 2º - Na escritura de venda e compra ou retrocessão a que se refere o artigo 2º, ora alterado, da citada lei, poderão ser mencionadas as benfeitorias existentes a saber:- casa de morada, barracões e ranchos, que foram construídos pelo outorgado e não foram objeto de desapropriação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de 1973.

José Jorente
Presidente